



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre	9\$50
A 1.ª série	8\$	»	4\$50
A 2.ª série	6\$	»	3\$50
A 3.ª série	5\$	»	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 3:041, fixando o novo quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Santo Tirso.
 Lei n.º 659, abrindo um crédito especial de 18.200\$ para pagamento de pensões às vítimas das revoluções de 1910 e 1915.

Ministério do Fomento:

Portarias n.ºs 903, 904 e 905, autorizando a Companhia Geral de Crédito Predial Português a criar e emitir obrigações prediais de 6, 5 e 4 1/2 por cento.

Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 660, autorizando o Conselho de Administração do Instituto Superior de Agronomia a contratar com a Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 70.000\$ para conclusão do edificio destinado à instalação do referido Instituto.
 Decreto n.º 3:042, aprovando o regulamento do fundo das construções escolares, anexo ao mesmo decreto.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Portaria n.º 906, substituindo por outros o tipo de pão fixado na portaria n.º 887, para o consumo na cidade de Lisboa.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 3:041

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Santo Tirso;

Vistas as informações oficiais e o disposto no artigo 438.º do Código Administrativo:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, aprovar o novo quadro do seu pessoal e respectivos vencimentos anuais, o qual ficará constituído da seguinte forma:

Dois facultativos, a 200\$ cada um	400\$00
Um dito parteiro	120\$00
Um dito substituto	—\$—
Um escriptorário fiscal	400\$00
Um farmacêutico	359\$00
Um fiel	180\$00
Um encarregado do asilo e feitor	180\$00

Os lugares de facultativo parteiro, fiel e encarregado do asilo e feitor, criados por este decreto, serão providos por concurso, nos termos legais.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 20 de Março de 1917.— BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque.*

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

LEI N.º 659

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial de 18.200\$, para que a Provedoria Central de Assistência de Lisboa possa fazer o pagamento integral das importâncias relativas a pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915, de harmonia com a lei n.º 457, de 22 de Setembro de 1915.

Art. 2.º Da referida importância destina-se 8.200\$ ao pagamento de dívidas de 1915-1916, e 10.000\$ à completa satisfação dos subsídios no corrente ano económico.

Art. 3.º Das citadas quantias será, no orçamento do Ministério do Interior para 1916-1917, adicionada a de 8.200\$ à dotação do capítulo 7.º, artigo 48.º, «Despesas de gerências findas», e a de 10.000\$ à dotação do capítulo 5.º, artigo 37.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros do Interior e das Finanças a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 20 de Março de 1917.— BERNARDINO MACHADO — *Brás Mousinho de Albuquerque — Afonso Costa.*

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

PORTARIA N.º 903

Tendo a Companhia Geral de Crédito Predial Português pedido autorização para criar e emitir dez mil obrigações prediais, em títulos de nma, cinco e dez obrigações, do valor nominal de 90\$ cada obrigação, na importância total de 900.000\$, da taxa de juro de 6 por cento, pagável aos semestres, em 1 de Abril e 1 de Outubro de cada ano, e amortizáveis pelo valor nominal e por sorteio semestral, a realizar nos meses de Março e Setembro de cada ano, no prazo máximo de setenta e cinco anos, com a faculdade da Companhia fazer amortizações extraordinárias, nos termos do n.º 3.º do artigo 2.º do seu estatuto;

Visto o disposto na lei de 13 de Julho de 1863 e o disposto no decreto com força de lei de 4 de Abril de 1911;

Visto o n.º 3.º do artigo 4.º e os artigos 22.º e 28.º dos estatutos da Companhia requerente, aprovados por alvará de 17 de Agosto de 1911:

Concede o Govêrno da República Portuguesa à Com-